



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

## LEI Nº 3258

De 01 de novembro de 2002

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ARTIGO 2º** - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III. Um representante da Secretaria da Administração;
- IV. Um representante de pais e alunos;
- V. Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- VI. Um representante do Conselho Municipal de Educação.
- VII. Um representante do Poder Legislativo

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo para exercer as suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas como relevantes serviços prestados à comunidade.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do censo educacional anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ARTIGO 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

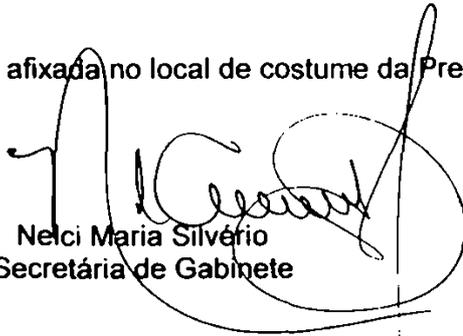
**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLÂNDIA, 01 de Novembro de 2.002

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
Nelci Maria Silvério  
Secretária de Gabinete

Autografo nº 048/02  
Projeto de Lei nº 046/02